

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° 2249/2023-CONS.JURIDICA-PGE (apreciação conjunta c/ 1331/2023-CONS.JURIDICA-PGE) foi julgado na Ducentésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 31 de julho de 2024, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Wilton Meneses) nos termos do voto do relator foi acolhido o pleito da CJC, e aprovada a sugestão de publicação de nova portaria, com a seguinte redação:**

Art. 1º. Delegar aos Procuradores Chefes das Coordenadorias a alçada para decidir sobre:

I - os pedidos de dispensa para apresentação de defesa e recursos nos processos em que o valor da causa, da condenação e/ou do provento econômico esteja limitado ao teto do valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, fixado pelo Estado de Sergipe, ressalvados os casos em que a demanda possa produzir efeito multiplicador.

II - os pedidos de dispensa para apresentação de Recursos Extraordinário e Especial nos seguintes casos:

a) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o recurso por envolver discussão de matéria fática ou necessidade de análise de legislação local;

b) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário por discutir questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário e/ou o Recurso Especial por ser interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos.

Art. 2. A delegação disposta no Artigo 1º desta portaria não se aplica aos processos classificados como relevantes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:3 de 3

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Aracaju, 13 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5XGX-J35V-G1OP-FBX4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 13/08/2024 14:14:03 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 6

Processo n.º 2249/2023-CONS.JURIDICA-PGE

Interessada: Coordenadoria Judicial Cível, de Assuntos Fundiários e Patrimônio Público

Assunto: Ampliação da delegação de competência objeto da Portaria n.º 1694/2019

VOTO

REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA DISPENSA DE ATOS PROCESSUAIS. COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS EM DESCONFORMIDADE COM OS ENTENDIMENTOS DO STF E STJ PROFERIDOS NOS REGIMES DE REPERCUSSÃO GERAL E DE RECURSOS REPETITIVOS. DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Chefia da

Coordenadoria Judicial Cível, de Assuntos Fundiários e Patrimônio Público, no sentido de ampliar a delegação aos chefes das Coordenadorias para dispensar a interposição de recursos nos casos em que a decisão recorrida esteja em conformidade com o entendimento dos tribunais superiores em nos casos de repercussão geral e recursos repetitivos.

Submetida a pretensão ao Subprocurador-Geral do Estado, determinou-se a remessa a este colegiado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 7º, VII, da LC n.º 27/96, compete ao Procurador-Geral do Estado *"desistir, transigir, formar composição e confessar, nos feitos de interesse do Estado, mediante autorização do Governador do Estado"*.

Já o Inciso XXV do mesmo artigo, acrescenta: *"delegar ao Subprocurador-Geral do Estado, bem assim às Procuradorias Especializadas, atribuições a ele originalmente conferidas"*.

No exercício de tal competência, a Portaria n.º 1694/2019 tratou da delegação, aos Procuradores Chefes das Coordenadorias, das seguintes hipóteses de dispensa: a) defesa ou recursos em processos

cujo valor se limite ao teto estadual das RPVs; b) dispensa de recursos excepcionais quando se constatar a necessidade de rediscussão de matéria fática e/ou análise de legislação local.

Agora, pugna a Chefia da CJC pela inclusão de mais um caso de delegação, qual seja, a conformidade do pronunciamento judicial com o entendimento dos tribunais superiores em casos de repercussão geral e julgamento de recursos repetitivos.

Nos termos do Art. 1.030, I, a e b, do CPC, as hipóteses de delegação ora requeridas são hipóteses legais de inadmissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, ou seja, circunstâncias nas quais o relator do recurso está autorizado a, monocraticamente, negar-lhe seguimento.

Desta sorte, em se tratando de casos de não cabimento dos recursos, entendo desnecessária a submissão de tais situações ao procedimento mais complexo de dispensa, o qual envolve uma maior quantidade de atores e um maior dispêndio de tempo.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **voto no sentido de acolher o pleito da CJC, ao tempo em que sugiro a publicação de nova portaria, com a seguinte redação:**

(...)

Art. 1º. Delegar aos Procuradores Chefes das Coordenadorias a alçada para decidir sobre:

I - os pedidos de dispensa para apresentação de defesa e recursos nos processos em que o valor da causa, da condenação e/ou do provento econômico esteja limitado ao teto do valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, fixado pelo Estado de Sergipe, ressalvados os casos em que a demanda possa produzir efeito multiplicador.

II - os pedidos de dispensa para apresentação de Recursos Extraordinário e Especial nos seguintes casos:

a) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o recurso por envolver discussão de matéria fática ou necessidade de análise de legislação local;

b) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário por discutir questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou

interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário e/ou o Recurso Especial por ser interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos.

Art. 2. A delegação disposta no Artigo 1º desta portaria não se aplica aos processos classificados como relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(...)

Aracaju/SE, 31 de julho de 2024.

Aracaju, 13 de agosto de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B57N-KKCN-YKY9-D9GQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 13/08/2024 14:29:48 (Docflow)